CADERNO DE ENCARGOS

RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DO INESC TEC

Referência do Procedimento: AS 0026/2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de segurança e vigilância nos edifícios A e B do INESC TEC, de acordo com a descrição constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

2 - O prestador de serviços terá de ser uma empresa titular dos alvarás A e C, conferentes de autorização para prestação de serviços de segurança privada de vigilância de bens móveis e imóveis e controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou outros locais, públicos ou privados, de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como para a exploração e a gestão de centrais de receção e monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, nos termos dos artigos 3º, n.º1, alíneas a) e c) e 14º, n.º 2, alíneas a) e c) da Lei n.º 34/2013 de 16/05, emitidos pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

c) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

e) Quaisquer outros elementos que as partes acordem dever integrar o contrato.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1 - O contrato terá início no dia 1 do mês seguinte à data celebração do contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor durante o período de 1 (um) ano a contar da data de início, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - Findo o prazo previsto no número anterior, caso não haja denúncia por nenhuma das partes nos termos do número seguinte, o contrato renovar-se-á automática e sucessivamente por igual período de tempo, até atingir 2 (dois) anos de duração.

4 - A oposição à renovação por qualquer das partes deve ser comunicada à contraparte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que a renovação deva ocorrer, por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar ao INESC TEC serviços de segurança e vigilância, de acordo com o prescrito no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 - O prestador de serviços fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação de serviços e ainda quaisquer danos indiretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da prestação do serviço de segurança e vigilância.

3 - O prestador de serviços disponibilizará todos os meios necessários, humanos e materiais, para a realização dos trabalhos objeto do contrato.

4 - Os vigilantes deverão estar devidamente fardados, identificados e em condições irrepreensíveis, de forma a assegurar a máxima prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho e acreditação nas áreas sob o seu controlo.

5 - O prestador de serviços deverá empregar na execução dos trabalhos, pessoal com a qualificação e especialização adequadas, incluindo o domínio de competências básicas de comunicação em inglês, e colocará à disposição do seu pessoal todo o equipamento necessário à boa execução dos serviços.

6 - O prestador de serviços deve possuir todas as habilitações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, licenças ou outras e, designadamente os requisitos previstos no Artigo 22.º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e diplomas conexos.

7 - O prestador de serviços deverá assegurar que se encontram em vigor todos os seguros legalmente exigíveis.

8 - O prestador de serviços deve garantir uma unidade extra capaz de assumir o posto em duas horas, no máximo, em caso de falta ou impedimento do elemento em exercício.

9 - O prestador de serviços deve cumprir e fazer cumprir o Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao setor.

Cláusula 5.ª

Forma da prestação do serviço

1 - O serviço será prestado por 1 (um) posto de vigilância, assegurado durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, em conformidade com o Contrato Coletivo de Trabalho em vigor no sector.

2 - A prestação de serviços objeto do contrato deverá seguir as especificações previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3 - O prestador de serviços fica obrigado a informar o INESC TEC do desenvolvimento da execução do contrato sempre que este o solicitar, de modo a assegurar o acompanhamento da execução do contrato.

4 - Sempre que, em execução dos serviços, o prestador de serviços detetar alguma anomalia ou irregularidade deverá prontamente comunicar tal facto ao INESC TEC.

Cláusula 6.ª

Pessoal Afeto

Ao abrigo da Cláusula 14.ª do Contrato Coletivo de Trabalho mantêm-se em vigor, com a nova Entidade Adjudicatária, os contratos de trabalho vigentes com os trabalhadores que já anteriormente prestavam à Entidade Adjudicante a atividade de segurança privada, mediante acordo do trabalhador, mantendo-se, igualmente, todos os direitos, os deveres, as regalias, a antiguidade e a categoria profissional que vigoravam ao serviço da prestadora de serviços cessante.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar as diferentes tarefas inerentes a serviços de segurança e vigilância nos termos e prazos previstos no Anexo I, durante o prazo total de duração do contrato previsto na cláusula 3.ª.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao INESC TEC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e que não deva ser tornada pública para efeitos de execução do próprio contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se ainda do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do INESC TEC

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato pelo prazo previsto na cláusula 3.ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INESC TEC deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço a pagar pela prestação do serviço não pode ser superior a 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros) por cada ano de duração do contrato, num total máximo de 190.000,00 € (cento e setenta mil euros) para 2 (três) anos de contrato – preço base do procedimento.

3 - Os montantes indicados no número anterior já têm em consideração eventuais atualizações que se venham a verificar em função da contratação coletiva de trabalho do respetivo setor.

4 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 - Em função do estipulado no número 3, o preço da prestação anual será atualizado em função de aumentos salariais obrigatórios, por força da contratação coletiva de trabalho do setor.

6 - A atualização do montante da prestação mensal pelos motivos expostos no número anterior deverá ter sempre por limite o preço base do procedimento previsto para cada ano da prestação de serviços, o qual já tem em conta eventuais alterações decorrentes de imposições legais.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1- A quantia devida por cada ano de duração, nos termos da cláusula anterior será paga em prestações mensais, no prazo máximo de 60 dias da receção pelo INESC TEC da respetiva fatura.

2- O pagamento referido no número anterior será feito por meio de transferência bancária para a conta que para o efeito for indicada pelo prestador de serviços.

3- As faturas deverão ser enviadas ou para o endereço postal INESC TEC, Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 PORTO, ou via correio eletrónico para o endereço cf-global@inesctec.pt.

CAPÍTULO III

CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 12.ª

1- Nos termos do presente procedimento, a entidade adjudicatária será responsável por regular o acesso, processamento e demais operações de tratamento de um conjunto de dados pessoais que se revelam necessários ao cumprimento da prestação dos serviços que integram o objeto contratual e, portanto, das obrigações da Entidade Adjudicatária, como sejam, desde logo, os dados relativos às entradas e saídas dos colaboradores do INESC TEC e visitantes nos edifícios A e B da sua sede sita no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, bem como a visualização de imagens em tempo real capturadas por câmaras de videovigilância.

2- Constituem Dados Pessoais todas as informações como tal consideradas pela legislação nacional e da União Europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 13.ª

Legislação Aplicável em matéria de Dados Pessoais

1- Todo o acesso e tratamento de dados pessoais deverá ser sempre realizado pela Entidade Adjudicatária no estrito cumprimento pelo disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro — Lei da Proteção de Dados Pessoais (adiante "LPD") — ou noutro diploma que venha a substituí-la, bem como no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) - agindo a Adjudicatária, na qualidade de subcontratante, sob a autoridade do INESC TEC, a qual é responsável pelo seu tratamento, nos termos previstos no Artigo 16.º da LPD.

2- Nos termos previstos no número anterior, a Adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de privacidade e de proteção de dados pessoais enquanto vigorar o presente contrato de prestação de serviços e mesmo após a sua execução ou cessação, independentemente do motivo, na medida e relativamente às obrigações que de acordo com a lei devam continuar a aplicar-se-lhe.

Cláusula 14.ª

Finalidades do tratamento

O tratamento dos dados pessoais será sempre limitado ao necessário para o desempenho das tarefas relativas à prestação dos serviços contratados e deverá cumprir escrupulosamente as instruções documentadas do INESC TEC para o efeito.

Cláusula 15.ª

Direitos dos Titulares

A Entidade Adjudicatária compromete-se, igualmente, a respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais, obrigando-se ainda a prestar toda a assistência necessária para que o adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados em resultado do exercício dos respetivos direitos.

Cláusula 16.ª

Confidencialidade

1. A Adjudicatária compromete-se a tratar os dados pessoais que trata como estritamente confidenciais e a limitar o acesso a tais dados aos seus representantes, trabalhadores e prestadores de serviços que necessitem absolutamente de aceder à mesma para efeitos da execução da prestação de serviços.

2. A Adjudicatária apenas poderá transmitir informação que contenha os dados pessoais a entidades subcontratadas mediante a obtenção de prévia autorização por escrito do INESC TEC.

3. A Adjudicatária compromete-se a manter um registo dos acessos referidos no número 1 anterior, bem como a disponibilizar o referido registo à Adjudicante, sempre que por esta solicitado.

4. A Adjudicatária compromete-se a dar conhecimento a todos os seus trabalhadores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais das obrigações de sigilo e de confidencialidade que decorrem do presente Contrato, nomeadamente, da proibição de reprodução e de cedência de tais dados ou Informação a terceiros, bem como a certificar-se de que todos os seus trabalhadores, prestadores de serviços os fornecedores estão obrigados a tal dever de sigilo, mesmo após o termo das respetivas funções.

Cláusula 17.ª

Medidas técnicas e organizativas

1. A Adjudicatária adotará as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir que os seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados cumprem os deveres de sigilo profissional a que se refere o artigo 17.º da LPD e o RGPD, bem como os deveres de confidencialidade previstos no presente Contrato.

2. A Adjudicatária compromete-se a implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações confidenciais, contra a destruição, acidental ou culposa, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma, em geral, de tratamento ilícito, assegurando, designadamente, a devida separação e segregação dos dados pessoais e da Informação Confidencial do INESC TEC, e um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados e da informação a proteger, nomeadamente de acordo com o estipulado no Artigo 14.º da LPD e o RGPD, tendo em conta as melhores técnicas do estado da arte, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os

riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. As medidas referidas no número anterior devem cumprir as instruções documentadas fornecidas pelo INESC TEC na presente adenda contratual e respetivos anexos, bem como no decurso da execução dos serviços, as quais entende-se que sempre compreendem, pelo menos, as seguintes:

a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais, sempre que possível e seja solicitado pela Entidade Adjudicante;

b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) A capacidade de detetar uma violação de dados pessoais, resolvê-la e relatá-la;

d) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

e) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Cláusula 18.ª

Dever de Assistência

1. A Entidade Adjudicatária compromete-se a prestar assistência e a cooperar com o INESC TEC no sentido de assegurar, especificamente, o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do tratamento, comunicação de uma violação de dados pessoais e da Informação Confidencial, ou quaisquer outras obrigações que caibam ao INESC TEC em matéria de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor da Entidade Adjudicatária.

2. A Entidade Adjudicatária compromete-se ainda a responder às solicitações da Entidade Adjudicante relativamente ao tratamento de dados pessoais e Informação Confidencial, imediatamente e sem demora, em especial quando o INESC TEC tenha de cumprir qualquer avaliação, auditoria, tramite processual referente a inquérito, contraordenação ou ação judicial, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou outra Autoridade de Controlo competente.

3. A Adjudicatária compromete-se ainda a disponibilizar ao INESC TEC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Adenda e de

facilitar e contribuir para auditorias, ou quaisquer inspeções conduzidas pelo INESC TEC ou por quem for por esta mandatado.

Cláusula 19.ª

Subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária não poderá subcontratar outra pessoa para uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais sem uma autorização específica, prévia e escrita do INESC TEC.

2. A fim de conceder uma eventual autorização, nos termos do número anterior, o INESC TEC poderá exigir à Entidade Adjudicatária, entre outros requisitos que considere adequados ao caso, provas de que a Entidade Subcontratada se obriga, mediante a celebração de contrato escrito, a cumprir obrigações em matéria de proteção de dados de conteúdo idêntico às estabelecidas no presente contrato, cujo incumprimento seja motivo de imediata rescisão dos contratos com a Entidade Adjudicatária e a respetiva Entidade Subcontratada e da aplicação de sanções.

3. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicatária e as entidades por si subcontratadas deverão sempre estabelecer por contrato, o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do acesso e do tratamento dos dados e caracterizar o tipo de dados pessoais, as categorias dos titulares dos dados e as obrigações e direitos que impendem sobre as partes.

4. Nos casos de autorização de subcontratação por parte do INESC TEC, a Adjudicatária será sempre plenamente responsável perante o INESC TEC pelo cumprimento das obrigações da pessoa subcontratada.

Cláusula 20.ª

Prestadores e Fornecedores

A Entidade Adjudicatária incluirá cláusulas de confidencialidade em todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que celebrar, desde que relacionados de forma direta ou indireta com o presente Contrato, cujo incumprimento por parte dos prestadores de serviços e/ ou fornecedores será sancionado com a resolução dos contratos ou/e pagamento cumulativo de sanções.

Cláusula 21.ª

Dever de Apagamento e Destruição

Assim que a prestação de serviços for concluída ou que o presente contrato cessar por qualquer outra causa, a Entidade Adjudicatária obriga-se a devolver ou a destruir os dados pessoais e suportes com Informação Confidencial ainda existentes, conforme for instruída pelo INESC TEC, bem como a apagar todas as cópias que tiver em seu poder, o mesmo se aplicando aos dados e Informação a que tenham tido acesso os prestadores de serviços e subcontratados, tudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se for obrigado a conservar tais dados ou Informação por força de lei imperativa, caso em que deverá a informar INESC TEC por escrito dessa obrigação, com especificação dos dados abrangidos e das normas que impõem a sua conservação.

Cláusula 22.ª

Obrigação de Notificação

1. A Adjudicatária deve notificar o INESC TEC, por escrito, com a maior brevidade possível e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer violação da segurança de que tomar conhecimento e que afete a integridade ou provoque a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados aos dados pessoais ou a suporte de informação que os contenta.

2. A notificação referida no número anterior deve conter pelo menos:

a) A descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, no último caso, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados;

c) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) A descrição das medidas adotadas ou propostas pela Adjudicatária para reparar a violação de dados pessoais.

3. Caso e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações referidas no número anterior em simultâneo, estas deverão ser fornecidas por fases e sem demora injustificada.

4. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações da Adjudicatária, assumidas nos números anteriores desta cláusula, a Adjudicatária deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos ou, se isso não for possível, ressarcir a Adjudicante por todos os

prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a INESC TEC incorrer como resultado de reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de dados pessoais ou violação de dados pessoais, coimas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INESC TEC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão das tarefas previstas no Anexo I superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número um exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INESC TEC.

3 - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações da Entidade Adjudicatária assumidas nas cláusulas integradas no Capítulo III do presente Caderno de Encargos, confere ao INESC TEC a faculdade de resolver imediatamente o contrato e sem aviso prévio, por comunicação escrita dirigida a Adjudicatária.

4 - A resolução do contrato não afeta o direito do INESC TEC ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 (um) mês ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INESC TEC, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 25.ª.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A é nomeado Gestor do Contrato Jorge Manuel Couto.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico para o endereço: apoio-juridico@inesctec.pt.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1 - Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 - Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Referência do Procedimento: AS 0026/2021

I. OBJETO DO CONTRATO:

Serviços de segurança e vigilância nos edifícios A e B do INESC TEC, sitos no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, no Porto.

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços de vigilância, prevenção e segurança, assegurando a sua continuidade e regularidade, nos postos e nos horários estipulados, garantindo:

a) Proteção de pessoas e bens, velando pela sua segurança;

- deteção dos riscos de segurança que possam afetar pessoas e bens e, atuando no sentido da sua eliminação ou minimização;
- controlo das entradas e saídas de pessoas, mercadorias, equipamentos e veículos, levantamento e entregas de chaves;
- atendimento e encaminhamento de pessoas e bens de e para o INESC TEC;
- controlo de volumes, embrulhos, pastas, etc., através de uma vigilância discreta;
- controlo do acesso e estacionamento de veículos no parqueamento das instalações, através de registo em relatório de entrada e saída das viaturas para e do INESC TEC;
- receção e entrega dos documentos das viaturas INESC TEC quando requisitadas;
- atendimento telefónico e encaminhamento das chamadas;
- prestação de esclarecimentos ou informações dentro da sua área de ação, quando lhe sejam solicitados, abreviando ao máximo a permanência de pessoas estranhas ao serviço;
- gestão dos chaveiros das instalações do INESC TEC nos termos fixados para o efeito;
- supervisão de do comportamento das pessoas em toda a área das instalações;
- adoção dos procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações,
- intervenção em situações anormais, nomeadamente em defesa da integridade física dos funcionários das instalações, de emergência ou contingência, através de mobilização de adequado e necessário número de efetivos.

b) Proteção das instalações

- deteção e impedimento da entrada de intrusos nas instalações do INESC TEC;
- realização de rondas periódicas às instalações e registo das passagens através de sistema eletrónicos de controlo;
- realização diária de um relatório de ocorrências e de controlo de rondas. Durante as rondas, as inspeções e vistorias os vigilantes deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente, bem como de qualquer situação anómala, procedendo a relatório de ocorrências sempre que as mesmas sejam detetadas;
- ativação e desativação dos alarmes e controlos existentes nos edifícios;
- controlo e operacionalização dos equipamentos de vigilância eletrónica (devendo o pessoal possuir conhecimentos mínimos de informática, na ótica do utilizador);
- elaboração de forma imediata de relatórios de incidentes, sempre que estes ocorram, onde sejam relatadas todas as anomalias detetadas e o tratamento dado às mesmas;
- registo em relatório de todas as anomalias detetadas nos equipamentos de AC e registo diário das leituras dos contadores de água dos edifícios.
- adoção de medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com o Plano de Emergência e as regras de segurança estipuladas para o efeito;
- os Seguranças Vigilantes deverão passar o serviço aos seus colegas sempre que terminem o seu turno, deixando por escrito todas as diretrizes a ter pelo seu substituto;
- zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor.

c) Utilização de meios de Videovigilância

O Prestador de serviços será o responsável pela utilização dos meios de videovigilância que estejam instalados nas instalações, devendo a sua utilização cumprir escrupulosamente o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16/05, bem como as recomendações e limites definidos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e demais legislação ou outros normativos aplicáveis.

III. PESSOAL AFETO

1. O prestador de serviços obriga-se a afetar ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, adequada formação profissional, devidamente credenciada, e experiência profissional, no mínimo de 3 (três) anos, não obstante o disposto na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

2. O pessoal afeto terá que ter perfil adequado ao local onde irá prestar o serviço, devendo ainda possuir as seguintes características:

a) Pontualidade

b) Assiduidade

c) Boa apresentação

d) Sentido de responsabilidade e empenho nas funções a desempenhar;

e) Capacidade de adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam por em perigo a integridade física dos funcionários, bem como das instalações;

f) Facilidade de comunicação;

g) Capacidade de aprendizagem para o manuseamento de equipamentos, designadamente extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate de incêndios.

3. O prestador de serviços deverá demonstrar que o pessoal afeto cumpre o requisito da exigência da formação profissional de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 5 do artigo 22.º e do artigo 25.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, nomeadamente nas seguintes vertentes: utilização de sistemas de vídeo vigilância e centrais de intrusão; atendimento e encaminhamento de utilizadores; utilização de centrais telefónicas e gestão de conflitos.

4. O serviço será prestado por 1 (um) posto de vigilância, assegurado durante 24 horas por dia, em turnos de 8 horas todos os dias do ano, em conformidade com o CCT em vigor no setor.

5. O Turno diurno deverá ser assegurado por uma vigilante feminina, em observação do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 42.º do CCP.

6. O prestador de serviços não deverá proceder a qualquer substituição de pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência (motivos de força maior), sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da justificação para a substituição.

7. O prestador de serviços fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:

a) encargos sociais;

b) seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho;

c) estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.

IV. EQUIPAMENTO

1. É da responsabilidade do prestador do serviço o fornecimento de todos os meios técnicos necessários ao integral cumprimento das tarefas atribuídas ao pessoal afeto, além do fornecimento de fardamento do pessoal e sua identificação.

2. O prestador de serviços obriga-se ainda à manutenção de um sistema eletrónico de vigilância e à ligação deste a uma central de monotorização.

V. REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

O prestador de serviços deverá ter implementado e manter durante todo o período de execução contratual a **Certificação em Sistema de Gestão de Qualidade** de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2008, a **Certificação em Sistema de Gestão Ambiental** pela Norma NP EN ISSO 14001:2004 e a **Certificação em Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho** pela Norma NP 4397:2008/OHSAS 18001:2007.

VI. ESTRUTURA E DINÂMICA OPERACIONAIS

1. O prestador de serviços terá que deter meios alternativos de vigilância eficazes e relevantes, responsáveis pela diminuição de danos, furtos e roubos, sempre atendendo às obrigações a ter em conta em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços obriga-se a monitorizar com proficiência, cuidado e precisão os equipamentos de vigilância e a tomar iniciativas frequentes de supervisão e inspeção dos serviços em causa.
3. O prestador de serviços será responsável pela avaliação de riscos e diagnóstico de necessidades relacionadas com o setor da entidade adjudicante, devendo apresentar soluções inovadoras e parcerias e protocolos com entidades públicas e privadas que se revelem do maior interesse para a otimização da prestação do serviço junto da entidade adjudicante.
4. O prestador de serviços deverá ter escritórios/instalações no distrito do Porto.

ANEXO II

INSTRUÇÕES DOCUMENTADAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A. Em caso de utilização de Sistemas de Informação do INESC TEC

1. Para efeitos do disposto sobre o Acesso e Tratamento Dados Pessoais e Informação Confidencial, a Entidade Adjudicatária deverá assegurar, no âmbito do tratamento de dados pessoais em nome da Entidade Adjudicante (quer os mesmos sejam efetuados por trabalhadores próprios ou por trabalhadores dos prestadores de serviços por si contratados), a implementação das seguintes medidas de segurança técnicas e organizativas as quais são complementares às referidas na mesma secção do contrato:

a) Identificação, divulgação e documentação das funções e obrigações do pessoal com acesso a dados;

b) Manutenção de um registo escrito de todas as atividades de tratamento levadas a cabo por conta do INESC TEC, conforme aos requisitos do RGPD;

c) Manutenção de um registo interno que garanta que as pessoas a seu cargo se comprometeram por escrito: a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados; que conhecem as regras e procedimentos que devem ser adotados; que participaram em ações de formação sobre a matéria da proteção de dados pessoais; que foram informadas nos casos em que tais dados tenham sido cedidos para as finalidades de tratamento relevantes (por exemplo, gestão de acessos a sistemas do INESC TEC, controlo de qualidade, etc.);

d) Definição e implementação de um procedimento de registo de incidentes;

e) Implementação de um procedimento de inventário e controlo da entrada e saída de suportes e documentos;

f) Definição dos critérios de arquivo de suportes e dos dispositivos para armazenamento desses suportes;

g) Nomeação de um responsável pela segurança ou, se for caso disso, de um Encarregado de Proteção de Dados;

h) Definição e implementação de controlos de acesso físico adequados;

i) Aplicação de políticas e procedimentos de segurança do INESC TEC.

2. Adicionalmente, para os efeitos do disposto na Cláusula 7ª da presente Adenda a Entidade Adjudicatária obriga-se a:

a) Disponibilizar ao INESC TEC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD, bem como para permitir e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, por parte da INESC TEC ou de outro auditor autorizado pela INESC TEC;

b) Informar imediatamente ao INESC TEC se, em sua opinião, uma instrução violar o RGPD ou outras disposições em matéria de proteção de dados;

c) Enviar o registo de atividades de tratamento levadas a cabo por conta da INESC TEC;

d) Enviar uma declaração sobre o registo interno que garanta que as pessoas a seu cargo (quer sejam trabalhadores próprios quer sejam trabalhadores dos prestadores de serviços por si contratados) se tenham comprometido por escrito: a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados; que conhecem as regras e procedimentos que devem ser adotados; que participaram em ações de formação sobre a matéria da proteção de dados e que foram informadas nos casos em que os seus dados tenham sido cedidos para as finalidades de tratamento relevantes (por exemplo, gestão de acessos a sistemas do INESC TEC, controlo de qualidade, etc.);

e) Informar e enviar documentação de suporte ao INESC TEC sobre qualquer reclamação recebida dos titulares dos dados e medidas adotadas para a sua resolução;

f) Informação e envio de documentação de apoio ao INESC TEC de quaisquer pedidos, consultas ou inspeções promovidas pela Autoridade de Controlo em matéria de proteção de dados pessoais, das ações desenvolvidas e das respetivas consequências.

B. Em caso de utilização de Sistemas de Informação Próprios

1. A Entidade Adjudicatária deverá assegurar no âmbito do tratamento de dados pessoais em nome da Entidade Adjudicante (quer sejam efetuados por trabalhadores próprios quer sejam trabalhadores dos prestadores de serviços por si contratados), a implementação das seguintes medidas de segurança técnicas e organizativas, complementares às referidas naquela secção:

a) Identificação, divulgação e documentação das funções e obrigações do pessoal com acesso a dados;

b) Manutenção de um registo escrito de todas as atividades de tratamento levadas a cabo por conta do INESC TEC, conforme requisitos do RGPD;

c) Manutenção de um registo interno que garanta que as pessoas a seu cargo se comprometeram por escrito: a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados; que conhecem as regras e procedimentos que devem ser adotados; que participaram em ações de formação sobre a matéria da proteção de dados pessoais e que foram informadas nos casos em que os seus dados tenham sido cedidos para as finalidades de tratamento relevantes (por exemplo, gestão de acessos a sistemas da INESC TEC, controlo de qualidade, etc.);

d) Definição e implementação de um procedimento de identificação e autenticação dos usuários;

e) Definição e implementação de um procedimento para controlar o acesso aos dados;

f) Definição e implementação de um procedimento de registo de incidentes;

2. Definição e implementação de um procedimento de backup;

3. Implementação de um procedimento de inventário e controlo da entrada e saída de suportes e documentos;

4. Definição dos critérios de arquivo de suportes e dos dispositivos para armazenamento desses suportes;

5. Definição e implementação de controlos de segurança periódicos para testar, avaliar e valorizar regularmente a eficácia de medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

6. Nomeação de um responsável pela segurança ou, se for caso disso, de um Encarregado de Proteção de Dados;

7. Definição e implementação de controlos de acesso físico;

8. Definição e implementação de um plano de continuidade do serviço;

9. Definição e implementação de um procedimento de pseudonimização dos dados pessoais nos casos em que seja tecnicamente possível.

10. Adicionalmente, para os efeitos do disposto na mesma secção, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Disponibilizar ao INESC TEC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD, bem como para permitir e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, por parte do INESC TEC ou de outro auditor autorizado pelo INESC TEC;

b) Informar imediatamente o INESC TEC se, em sua opinião, uma instrução violar o RGPD ou outras disposições em matéria de proteção de dados;

c) Enviar o registo de atividades de tratamento levadas a cabo por conta do INESC TEC;

d) Envio de uma declaração sobre o registo interno que garanta que as pessoas a seu cargo (quer sejam efetuados por trabalhadores próprios quer sejam trabalhadores dos prestadores de serviços por si contratados) se tenham comprometido por escrito: a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados; que conhecem as regras e procedimentos que devem ser adotados; que participaram em ações de formação sobre esta matéria e que foram informadas nos casos em que os seus dados tenham sido cedidos para as finalidades de tratamento relevantes (por exemplo, gestão de acessos a sistemas da INESC TEC, controlo de qualidade, etc.);

e) Envio periódico de declaração/auto certificação de cumprimento das disposições legais e de cumprimento das condições definidas contratualmente em matéria de proteção de dados.